



*Câmara*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

**LEI Nº 1301 de 10 de fevereiro de 2010**

PUBLICADO  
EM 10 de fev 2010  
2010  
Câmara Municipal de Rio Paranaíba

*Dispõe sobre o loteamento denominado Distrito Agroindustrial de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, situado no lote nº. 47 do PADAP, BR 354, Km 321 + 839 metros, de responsabilidade do loteador e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovado o Loteamento situado no Distrito Agroindustrial de Rio Paranaíba, de propriedade de Luiz Sinfrônio Martins, com área total de 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados).

§ 1º O loteamento é composto por 01 (uma) quadra e 17 (dezessete) lotes, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo em anexo, firmado pelo engenheiro agrimensor Aniceto Donizete Pereira, CREA nº. 12.701/TD, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

**Art. 2º** Correm por conta exclusiva do loteador a construção da rede de esgoto sanitário, rede de água potável, elétrica e infra estrutura no perímetro do loteamento, prestando o loteador, oportunamente, a caução dos serviços, ao município. (emenda modificativa nº 1)

§ 1º O imóvel destinado ao loteamento é de propriedade de Luiz Sinfrônio Martins, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da identidade civil nº. 17.200.247/SSSSP e inscrito no CPF sob o nº 461.665.216-34, residente e domiciliado na cidade de São Gotardo-MG à Rua Amendoeiras, 537, Bairro Campestre, e está registrado no Serviço Imobiliário da Comarca de Rio Paranaíba-MG, sob o nº. R 1, matrícula 3.912, livro 2RG.

**Art. 3º** Fica reservada a área de logradouros públicos correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do total da área do loteamento, ou seja, o mínimo de 8.750 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), nos termos do disposto na Lei federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei nº. 9.795/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.214, de 25 de setembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 10 de fevereiro de 2010;  
189º da Independência e 122º da República.



**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
Prefeito



**CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração